

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023088208 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista de Cajazeiras, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de Ronivaldo de Oliveira Barros, para realização de perícia no processo nº 0800525-86.2019.815.0131, movido por Cicero Hélio de Souza, em face de José Welliton de Souza.

Data da Autuação: 01/06/2023

Parte: 3ª Vara Mista / Cajazeiras e outros(1)

01/06/2023

Número: 0800525-86.2019.8.15.0131

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 28/03/2019 Valor da causa: R\$ 957,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HELIO DE SOUZA SANTOS (REQUERENTE)	ALYSSON DE ABREU BARROS (ADVOGADO)
	ANDRE COSTA BARROS JUNIOR (ADVOGADO)
	ANDRE COSTA BARROS NETO (ADVOGADO)
JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(INTERESSADO)	
Wiviane Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73610 986	23/05/2023 06:51	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

3ª Vara Mista de Cajazeiras

Ofício nº 92/2023

Cajazeiras/PB, 22 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor

Desembargador João Benedito da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

João Pessoa/PB

ASSUNTO: reserva orçamentária

Excelentíssimo Desembargador,

Em obediência ao que dispõe a Resolução nº 09/2017, solicito a Vossa Excelência reserva orçamentária objetivando posterior pagamento dos honorários periciais fixados no valor final de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do senhor Ronivaldo de Oliveira Barros (médico), CPF nº 753.109.024-49, nos autos do PJE nº 0800525-86.2019.8.15.0131, nomeado para funcionar como perito, nos autos do processo supracitado, com a finalidade de realização de exame pericial.

Por oportuno, informo que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, conforme despacho (Id 20172651).

Por fim, informo o nome e CPF/CNPJ das partes: **CICERO HELIO DE SOUSA SANTOS**, CPF n° 090.332.844-56 (autor) e **JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA SANTOS**, CPF n° 717.789.924-39 (interditanda).

Em anexo: Cópia do despacho que nomeou o perito, do termo de aceite apresentado pelo profissional acima nominado e despacho que concedeu os benefícios da justiça gratuita.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.



Kleyber Thiago Trovão Eulálio

Juiz de Direito





TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61) 0800525-86.2019.8.15.0131

entrevista.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reservo-me apreciar o pedido de antecipação de tutela, após a audiência de

Designo o dia 19 de junho de 2019, pelas 09:30 horas, no fórum local, para audiência de entrevista do(a) interditando(a).

Cite-se com as cautelas de estilo.

Desde logo, nomeio Curadora Especial o(a) Defensora Pública Dra. Aline Mota de Oliveira, para patrocinar os interesses do(a) interditando(a), que deverá ser intimado de todos os atos do processo.

Notifique-se o MP.

Intimações necessárias.

Cajazeiras/PB, 29 de março de 2019

Mayuce Santos Macedo

Juíza de Direito





TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61) 0800525-86.2019.8.15.0131

DESPACHO.

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de adequação e de prosseguir regulamente com o presente processo, nomeio em substituição, como perito para funcionar neste feito, Dr. Ronivaldo de Oliveira Barros (CPF 753.109.024-49), devendo apresentar o respectivo laudo pericial no prazo de vinte dias.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$. 370,00 (trezentos e setenta reais).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Intime-se o Sr. Perito, para que seja designada data, local e horário visando a realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes.

Intime-se as partes para querendo, no prazo legal, indicar assistente técnico e formular quesitos.

Demais intimações e diligências necessárias.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A)

PROCESSO: 0800525-86.2019.8.15.0131

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, médico perito, vem à presença de Vossa Excelência manifestar a ciência e o aceite para realizar a perícia designada, ao tempo em que **REQUER** que o agendamento seja realizado para às **16hs40min**, **do dia 11/07/2023**, na Clínica da Família (Tel.: 83-98150-3535), situada na Rua Odon Bezerra, nº 05, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-130.

Nesses termos,

Pede deferimento.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS

MÉDICO PERITO





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.088.208

Requerente: Juízo da 3a Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros-Perito Médico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49 com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968 para realização de perícia nos autos da Ação nº 0800525-86.2019.8.15.0131, movida por CICERO HELIO DE SOUSA SANTOS, CPF 090.332.844-56, em face de JOSÉ WELLINTON DE SOUSA SANTOS, CPF 717.789.924-39, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Ronivaldo de Oliveira Barros, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49 com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968 para realização de perícia nos autos da Ação 0800525-86.2019.8.15.0131, movida por CICERO HELIO DE SOUSA SANTOS, CPF 090.332.844-56, em face de JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA SANTOS, CPF 717.789.924-39, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

01/06/2023

Número: 0800525-86.2019.8.15.0131

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 28/03/2019 Valor da causa: R\$ 957,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO HELIO DE SOUZA SANTOS (REQUERENTE)	ALYSSON DE ABREU BARROS (ADVOGADO)
	ANDRE COSTA BARROS JUNIOR (ADVOGADO)
	ANDRE COSTA BARROS NETO (ADVOGADO)
JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	
(INTERESSADO)	
Wiviane Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74171 463	01/06/2023 10:33	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.088.208 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49 com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968 para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.088.208

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0800525- 86.2019.8.15.0131, Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 03

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

^{*} Reservas n^{OS}. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 05 de Julho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

14/08/2023

Número: 0800525-86.2019.8.15.0131

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 28/03/2019 Valor da causa: R\$ 957,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO HELIO DE SOUZA SANTOS (REQUERENTE)	ALYSSON DE ABREU BARROS (ADVOGADO)	
	ANDRE COSTA BARROS JUNIOR (ADVOGADO)	
	ANDRE COSTA BARROS NETO (ADVOGADO)	
JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS (INTERESSADO)		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA		
(INTERESSADO)		
Wiviane Silva (TERCEIRO INTERESSADO)		
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO		
INTERESSADO)		

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
77437 669	11/08/2023 10:57	Comunicação de Ausência	Petição (3º Interessado)		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ

Comunico que o(a) periciado(a) NÃO COMPARECEU ao exame médico-pericial previamente agendado.

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS

Perito Médico Judicial





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.088.208

j

Requerente: Juízo da 3a Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros-Perito Médico

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.088.208

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0800525- 86.2019.8.15.0131, Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls. 03

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0800525-86.2019.8.15.0131.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02 122	122	122 5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
		122		Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
	02 122 5046	3046	Adm. – 1° Grau	Contributivas	760	

*Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

08/02/2024

Número: 0800525-86.2019.8.15.0131

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 28/03/2019 Valor da causa: R\$ 957,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO HELIO DE SOUZA SANTOS (REQUERENTE)	ALYSSON DE ABREU BARROS (ADVOGADO)	
	ANDRE COSTA BARROS JUNIOR (ADVOGADO)	
	ANDRE COSTA BARROS NETO (ADVOGADO)	
JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS (INTERESSADO)		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA		
(INTERESSADO)		
Wiviane Silva (TERCEIRO INTERESSADO)		
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO		
INTERESSADO)		

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
85132 825		LAUDO PERICIAL. PROCESSO 0006010- 47.2022.4.05.8202 - JOSE WELLITON DE SOUZA	Outros Documentos		



PERÍCIA MÉDICA

Juizado Especial Federal – 15ª Vara/PB LOAS DEFICIENTE OU PENSÃO POR MORTE DE FILHO MAIOR INVÁLIDO:

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO Nº: 0006010-47.2022.4.05.8202

AUTOR(A): JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS

RÉU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ESPECIALIDADE PERÍCIA: PSIQUIATRIA

I- PREÂMBULO:

DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: 3 de maio de 2023

CPF: 717.789.924-39;

RG: 3.131.155;

DATA NASCIMENTO: 8 de agosto de 1983

IDADE: 39 anos:

SEXO: Masculino;

ESTADO CIVIL: Solteiro(a);

ESCOLARIDADE: Não alfabetizado(a); **OCUPAÇÃO HABITUAL:** Nenhuma;

Veio acompanhado à perícia? Sim;

- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DO AUTOR: Não indicado.

DO RÉU: Não indicado.

DO MPF: Não indicado.



II- HISTÓRICO:

- Consta na petição inicial e no(s) atestado(s) médico(s) juntado(s) ao processo a(s) seguinte(s) patologia(s):
 - Esquizofrenia paranoide CID 10: F20.0;
 - Epilepsia e síndromes epilépticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal CID 10: G40.0;
 - Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas intoxicação CID 10: F19.0;
 - Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas síndrome de dependência CID10: F19.2;

III- HISTÓRIA DA DOENÇA:

- História prévia (conforme informações), de uso abusivo e frequente de múltiplas drogas; associado a agitação psicomotora, agressividade, alucinações auditivas e visuais, delírios persecutórios, fuga de ideias, irritabilidade, alterações do comportamento e confusão mental; **há cerca de 5 anos**.
- Nega acompanhamento psicoterápico.
- Antecedentes patológicos:
 - Refere internamento(s) em clínicas ou hospitais psiquiátricos no passado.
 - Refere episódios convulsivos no passado.
 - Nega cirurgias prévias do crânio (neurocirurgia).
- Hábitos sociais:
 - Refere tabagismo.
 - Refere uso de drogas ilícitas, no passado.

IV- EXAME FÍSICO/PSÍQUICO:



- Apresentação:
 - Aparência apresenta-se em boas condições de higiene e com vestes adequadas.
 - Atividade psicomotora e comportamento hipoativo(a).
- Consciência apresenta-se desperto (a) durante a perícia.
- Atenção apresenta-se hipovigil.
- Sensopercepção sem alterações.
- Humor apresenta-se normotímico(a).
- Afetividade embotamento afetivo.
- Pragmatismo não exerce suas tarefas diárias e não consegue realizar aquilo a que se propõe.

V- DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS:

- Atestado Médico, datado de 12 de junho de 2018, constando a(s) seguinte(s) patologia(s): Esquizofrenia paranoide CID 10: F20.0; Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas intoxicação CID 10: F19.0 (id 10056827 / folha 2);
- Atestado Médico, datado de 11 de fevereiro de 2021, constando a(s) seguinte(s) patologia(s): Esquizofrenia paranoide CID 10: F20.0; Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas síndrome de dependência CID10: F19.2 (id 10056831 / folha 3);
- Atestado Médico, datado de 9 de setembro de 2022, constando a(s) seguinte(s) patologia(s): Esquizofrenia paranoide CID 10: F20.0; Epilepsia e síndromes epilépticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal CID 10: G40.0 (id 10056831 / folha 2);
- Atestado Médico, datado de 15 de dezembro de 2022, constando a(s) seguinte(s) patologia(s): Esquizofrenia paranoide CID 10: F20.0; Epilepsia e síndromes epilépticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal CID 10: G40.0 (id 10443290 / folha 2);



• CNIS (id 10059011 / folha 18):

Página 1 de 1



INSS CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais Relações Previdenciárias - Portal CNIS

11/12/2022 07:38:54

Data Fim

Identificação do Filiado

Nit: 1.607.746.389-3 CPF: 717.789.924-39 Nome: JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS

Data de Nascimento: 08/08/1983 Nome da Mãe: MARIA DALVANIR

Consulta Extrato Previdenciário

Relações Previdenciárias

denciarias Matricula do Código Emp./NB Origem do Vínculo Tipo Filiado no Vínculo Trabalhador

1.607.746.389-3 7060222813 87 - AMP. SOCIAL PESSOA PORTADORA Não Informado 19/06/2019 01/05/2021

VI- QUESITOS DO JUIZ:

- 1) O(a) periciando(a) é ou foi paciente do Sr. perito?
- R- Não.
- 2) O(A) periciando(a) foi devidamente identificado(a), mediante documento oficial com foto, e submetido(a) a exame clínico completo?
- R-Sim.
- 3) O(a) periciando(a) é portador(a) de alguma doença, lesão, sequela ou deficiência (indicar qual a doença e o respectivo CID)? Desde quando? (indique o perito data provável)
- R-Sim.
- R- Esquizofrenia paranoide CID 10: F20.0 e Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas síndrome de dependência CID10: F19.2
- R-Início há cerca de 5 anos (conforme história da doença e exame psíquico).

4) Em caso positivo, tal doença, lesão, sequela ou deficiência <u>incapacita</u> o(a) periciando(a) para o desenvolvimento de atividades laborativas?

R-Sim.

As questões contidas neste quadro (n. 5 a 12) somente devem ser respondidas caso a resposta ao quesito anterior (n. 4) tenha sido positiva, pela existência de incapacidade laborativa,

- 5) A incapacidade é <u>total</u> (inviabilizando toda e qualquer atividade laborativa) ou <u>parcial</u> (inviabilizando apenas algumas atividades laborativas)? Em caso de incapacidade parcial, exemplificar tipos de atividade que podem ser exercidos pelo(a) periciando(a).
- R- Total.
- 6) Qual o trabalho exercido pelo periciando quando da constatação de sua incapacidade?
- R- Respondido no preâmbulo (ítem I) .
- 7) A doença o impede para o exercício da atividade laborativa descrita na questão anterior? Como?
- R- Nunca exerceu atividades laborativas.
- 8) Caso esteja desempregado(a), pode o(a) periciando(a) desempenhar as profissões que já exerceu no passado, mesmo acometido da doença alegada?
- R- Nunca exerceu atividades laborativas.
- 9) Qual a data de início da incapacidade? (indicar uma data provável).
- R- Início em 12 de junho de 2018.
- 10) Com que elementos o perito chegou à conclusão do quesito anterior?
- R- Conforme anamnese e atestado médico (id 10056827 / folha 2).
- 11) A incapacidade é temporária ou permanente?
- R- Permanente.



12) Caso a incapacidade seja <u>temporária</u>, qual o prazo ideal para tratamento durante o qual o(a) periciando(a) não poderia trabalhar?

R- Não se aplica.

- 13) A incapacidade do(a) periciando(a) é intermitente?
- R- Não.
- 14) A doença incapacitante é reversível, tendo em conta a sua idade e condições sócio-econômicas? O prognóstico é favorável ou pessimista?
- R- Não.
- R- O prognóstico é pessimista.
- 15) A enfermidade constatada no(a) periciando(a) é controlável por medicamento ou intervenção cirúrgica? Caso afirmativo, tais medicamentos e/ou tratamentos são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS?
- R- Não.
- O(a) periciando(a) consegue ter uma vida independente, vale dizer, sem contar com a ajuda de terceiros para realizar as atividades normais da vida diária (vestir-se, alimentar-se, andar sem auxílio de terceiros e fazer sua higiene pessoal)?
- R- Não.
- 17) Em caso de doença psiquiátrica, o(a) periciando(a) é portador de alienação mental?
- R- Sim.
- 18) O(a) periciando(a) é capaz ou incapaz para os atos da vida civil? Em caso de incapacidade, é absoluta (para todos os atos da vida civil) ou relativa (apenas para alguns atos)?
- R- Incapaz para os atos da vida civil.
- R- Incapacidade absoluta.
- 19) Os dados objetivos do exame clínico estão em correspondência com as queixas apresentadas?
- R-Sim.
- Qual(is) o(s) elementos(s) utilizados(s) para se chegar às conclusões acima (ex.: história da doença; atestados; exames complementares; declarações da parte; perícias médicas do INSS juntadas aos autos)?
- R- História da doença e atestado(s) médico(s).



- 21) Preste o Sr. Médico Perito outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, em linguagem acessível aos leigos.
- R- Nenhuma.

VII- CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

- O(A) periciando(a) é portador(a) de transtorno mental; estando incapacitado(a) para exercer atividades laborativas.

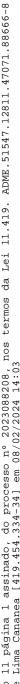
Médico Perito:

Dr. Marco Túlio Gomes Batista Gonçalves

CRM: 5113/PB









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.088.208

Requerente: Juízo da 3a Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros-Perito Médico ronivaldobarros@gmail.com

Trata-se de pagamento de honorários periciais, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 4578, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800525-86.2019.8.15.0131, movida por CICERO HELIO DE SOUSA SANTOS, CPF 090.332.844-56, em face de JOSÉ WELLINTON DE SOUSA SANTOS, CPF 717.789.924-39, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 17 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 19/25

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 4578, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800525- 86.2019.8.15.0131, movida por CICERO HELIO DE SOUSA SANTOS, CPF 090.332.844-56, em face de JOSÉ WELLINTON DE SOUSA SANTOS, CPF 717.789.924-39, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Científique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o

08/02/2024

Número: 0800525-86.2019.8.15.0131

Classe: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 28/03/2019 Valor da causa: R\$ 957,00 Assuntos: Tutela e Curatela Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO HELIO DE SOUZA SANTOS (REQUERENTE)	ALYSSON DE ABREU BARROS (ADVOGADO)	
	ANDRE COSTA BARROS JUNIOR (ADVOGADO)	
	ANDRE COSTA BARROS NETO (ADVOGADO)	
JOSE WELLITON DE SOUZA SANTOS (INTERESSADO)		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA		
(INTERESSADO)		
Wiviane Silva (TERCEIRO INTERESSADO)		
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO		
INTERESSADO)		

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85416 499	08/02/2024 14:06	Comunicações	Comunicações	

umento 12 página 2 assinado, do processo nº 2023088208, nos termos da Lei 11.419. ADME.51212.93021.47071.39666-8 son de Lima Cananea [419.454.334-34] em 08/02/2024 14:07

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.088.208 - que autorizou o pagamento de honorários periciais, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649; inscrição no PIS/PASEP sob nº 17045469649 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 4578, nascido em 28/03/1968, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial